



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL PARACREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2019–ALE/RO

PROCESSO Nº 002603/2016-79

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **ATO Nº 0220/2019-SRH/P/ALE**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento na forma dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, e 9.373, de 11/05/2018, e da Lei nº 8.666/93 no que couber, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da ALE/RO. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo de Requerimento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- Anexo V – Modelo de Declaração de Menor
- Anexo VI – Modelo de Declaração – Art. 16 a 18 – Dec 21.981/32
- Anexo VII – Modelo de Atestado de Vistoria – “in loco”
- Anexo VIII – Modelo de Dados Cadastrais

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais para processar os serviços abaixo discriminados e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ALE/RO

1.2 Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º andar, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, à Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas – CEP: 76801-313, Porto Velho/RO.

DATA: 25/06/2019



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

HORÁRIO: 10 horas.

2.2 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Rondônia/RO.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecidos.

2.4 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

- 2.4.1 recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;
- 2.4.2 abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;
- 2.4.3 devolução dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação aos licitantes inabilitados;
- 2.4.4 seleção dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do Rol dos Credenciados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

3.2 Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

- 3.2.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.2.3 Leiloeiros impedidos de contratar com a ALE/RO em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- 3.2.4 Leiloeiros com parentesco até o segundo grau de servidores da ALE/RO;
- 3.2.5 Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital; e
- 3.2.6 Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

3.3 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressalte-se que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 9.373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais legislação pertinente.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.4 Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, cpl@ale.ro.gov.br, ou por correspondência dirigida a COMISSÃO PARA CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-313 - Porto Velho/RO. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

4.5 A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Requisitante, pelo Órgão Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

4.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7 A ALE/RO não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial da ALE/RO (www.al.ro.leg.br).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

5.3 Do Requerimento

5.3.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo – Anexo III, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

5.4 Da Documentação de Habilitação

5.4.1 Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica

5.4.1.1 Cédula de Identidade;

5.4.1.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.4.1.3 Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

5.4.1.4 Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

5.4.1.5 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, das Varas Cíveis e





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

5.4.2 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

5.4.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

5.4.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5.5 Das Declarações

5.5.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos anexos a este Edital:

5.5.1.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

5.5.1.2 Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

5.5.1.3 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, 2º andar, na Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas, CEP 76801-313, Porto Velho/RO.

6.2 O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ALE.

LEILOEIRO:.....CPF:.....
..... E-MAIL:.....FAC-SÍMILE:..... TELEFONES:.....

6.3 Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

6.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

6.5 Após o horário descrito no subitem **2.1**, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.6 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.8 Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

7. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

7.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

7.1.1 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

7.1.2 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

7.1.4 Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem **7.1**, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

7.2.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item **5** deste Edital.

7.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.6 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e as necessidades elencadas neste Edital.

7.2.7 Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.8 A sessão de julgamento mencionada neste subitem **7.2**, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.10 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.3 Da Sessão de Classificação

7.3.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3.2 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º andar, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, à Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.3.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 1 (uma) urna na qual serão colocados os nomes dos leiloeiros em disputa na presença dos participantes, momento em que o Presidente da Comissão procederá ao sorteio retirando da urna o nome do leiloeiro, sendo que o primeiro nome a ser retirado da urna corresponderá ao primeiro leiloeiro a ser contratado na ordem de classificação e, assim, sucessivamente.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.2 Será disponibilizado o resultado do sorteio no sítio da ALE/RO, qual seja, www.al.ro.leg.br, no link “licitações” e no Diário Oficial da ALE/RO.

8.3 Não haverá qualquer obrigação à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões da Comissão para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública do credenciamento e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O recurso será dirigido ao Superintendente de Compras e Licitações, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sito a Rua José Camacho, s/nº - Bairro Pedrinhas – Porto Velho/RO, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial Eletrônico e no Sítio da ALE/RO.

11. VIGÊNCIAS

11.1 O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do rol de Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da ALE/RO.

11.2 O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

12. CONTRATO

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da ALE/RO, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.2.1 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal para assinatura do Contrato





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.2.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

12.2.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

12.2.1.3 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

12.2.1.4 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

12.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12.6 O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3 Não cabe à ALE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da ALE.

13.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Leiloeiro Oficial Contratado que:

- 14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2 Suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com a ALE, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.3 Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, se houver, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Leiloeiro Oficial Contratado que:

- 14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro Oficial Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 A tolerância da ALE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso ao Superintendente de Compras e Licitações da ALE.

15.7 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Estadual para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da ALE e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2019.

Lourdes Terezinha Lena
Presidente - CPL/ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e ociosos de propriedade da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, conforme prevê o Decreto nº 9.373 de 11/05/2018, o Decreto nº 21.981 de 19/15/1932, a IN 113 - DNRC de 28.04.2010, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de leiloeiros oficiais por meio de procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de se promover o desfazimento de bens inservíveis ou ociosos. Como a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** não conta com servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição, o credenciamento se mostra mais adequado para suprir essa necessidade.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão credenciador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Administração, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis, de propriedade da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos e ou de recuperação antieconômica.

4.2 Todos os itens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da **ALE/RO**, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

4.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preços.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.4 O valor mínimo do lote, objeto de desfazimento, será fixado pela “comissão de desfazimento de bens patrimoniais” da **ALE/RO**.

5 INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1 Estão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e atenderem às exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

5.2 Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

5.3 Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

5.3.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela **ALE/RO**;

5.3.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a **ALE/RO** em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

5.3.5 Leiloeiros com parentesco até o segundo grau de servidores da **ALE/RO**;

5.3.6 Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital; e

5.3.7 Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

5.4 A participação do credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, além do exposto cumprimento do disposto nos Decretos nº 9.373 de 11/05/2018 e 21.981 de 19/12/1932, na Lei nº 8.666 de 21/06/93. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará no imediato descredenciamento do leiloeiro oficial.

5.5 O leiloeiro deverá possuir infraestrutura física e tecnológica para realizar as duas modalidades de leilão: presencial e virtual.

6 DO SORTEIO PARA ORDENAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Em data e horário previamente fixados, a **ALE/RO** realizará sorteio para definir o ordenamento no banco de credenciados.

6.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos no Edital.

6.3 O banco de credenciados será formado segundo a ordem do sorteio, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados.

6.4 Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciamento, a **ALE/RO** convocará





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

o primeiro colocado para assinar o contrato.

6.5 A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por meio do sorteio efetuado de acordo com os itens 6.1 a 6.4. O leiloeiro contratado realizará sessões públicas de alienação, sejam elas presenciais ou eletrônicas.

6.5.1 O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

6.6 Havendo a necessidade de realização de novo processo de desfazimento será convocado o próximo leiloeiro do banco de credenciados.

6.7 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a **ALE/RO** poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contato.

6.8 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

6.9 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.

6.10 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido.

6.11 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

8 FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 Pela prestação dos serviços o leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 21.981/32 que regula a profissão de leiloeiro.

8.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste projeto básico correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados.

8.3 Não cabe à **ALE/RO** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8.4 Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo

leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da **ALE/RO**.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.5 O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem direitos e prerrogativas da Contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** vigentes na **ALE/RO**, que o Leiloeiro Oficial CONTRATADO aceita e a eles se submete.

9.2 Caberá à CONTRATANTE:

9.2.1 Propiciar ao Leiloeiro Oficial Contratado condições para a plena execução do contrato;

9.2.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;

9.2.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.2.4 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

9.2.5 Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

9.2.6 Informar ao Leiloeiro Oficial Contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

9.2.7 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

9.2.8 Providenciar a publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial da ALE/RO**;

9.2.9 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

9.2.10 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro Contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

9.2.11 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no **Diário Oficial da ALE/RO** e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

9.2.12 Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.





10 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 10.1.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 10.1.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Contratante, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 10.1.3 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 10.1.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- 10.1.5 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;
- 10.1.6 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 10.1.7 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 10.1.8 Panfletar;
- 10.1.9 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 10.1.10 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 10.1.11 Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 10.1.12 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 10.1.13 Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 10.1.14 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 10.1.15 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 10.1.16 Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

para os atendimentos;

10.1.17 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

10.1.18 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;

10.1.19 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

10.1.20 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

10.1.21 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

10.1.22 Informar à **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

10.1.23 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

10.1.24 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato;

10.1.25 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

10.1.26 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

10.1.27 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

10.1.28 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

10.1.29 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da Contratante;

10.1.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

10.1.31 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que venham a ser solicitadas pela Contratante;

10.1.32 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Contratante





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços; Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.33 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

10.1.34 Efetuar o recolhimento, mediante Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Contratante, de sua prestação de contas;

10.1.35 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;

10.1.36 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;

10.1.37 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

10.1.38 Possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;

10.1.39 Providenciar sistema informatizado disponível em cada localidade a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet;

10.1.40 Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por servidor da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O responsável pela fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 O fiscal da contratação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Leiloeiro Oficial contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Leiloeiro Oficial contratado que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto; 13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; 13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Leiloeiro Oficial contratado as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de até dois anos;

13.2.3 Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF, se houver, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Leiloeiro Oficial contratado que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na **ALE/RO**.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2019.

Elaborado por:

Eunilson Costa Freitas
Membro da Comissão

Lauricélia de Oliveira e Silva
Presidente da Comissão de Trabalho Temporário
de Reavaliação de Bens

Aprovado por:

Ordenador de Despesa





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE**, com sede à Rua José Camacho, S/N, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801.313, na cidade de Porto Velho/Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº **04.794.681/0001-68**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. Laerte Gomes, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o, inscrito no CPF sob o nº, com endereço, Bairro, no município de, Estado de, doravante designado **CONTRATADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, sujeitando-se as partes integralmente na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº **002603/2016-79**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo **CONTRATADO**, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, preferencialmente Virtual, de bens inservíveis e ociosos de propriedade da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**.

1.2 A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela **CONTRATANTE**, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do **CONTRATADO** no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

2.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

2.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4 Não cabe à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAVIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de / / e encerramento em / / .

3.2 O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

4.1.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.1.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.1.3 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;

4.1.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

4.1.5 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

4.1.6 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

4.1.7 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

4.1.8 Panfletar;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 4.1.9 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 4.1.10 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 4.1.11 Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 4.1.12 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.1.13 Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 4.1.14 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 4.1.15 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.1.16 Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.1.17 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 4.1.18 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;
- 4.1.19 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.1.20 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.1.21 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.22 Informar à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE**, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.1.23 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.1.24 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.25 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.1.26 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.1.27 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 4.1.28 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.1.29 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CONTRATANTE;
- 4.1.30 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 4.1.31 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.32 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 4.1.33 Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.1.34 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 4.1.35 Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da CONTRATANTE, de sua prestação de contas;
- 4.1.36 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;
- 4.1.37 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;
- 4.1.38 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 4.1.39 Possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;
- 4.1.40 Providenciar sistema informatizado disponível em cada localidade a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso a computadores com internet;
- 4.1.41 Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

5 CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes na ANTT, que o Leiloeiro Oficial CONTRATADO aceita e a eles se submete.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.2 Caberá à CONTRATANTE:

5.2.1 Propiciar ao Leiloeiro Oficial CONTRATADO condições para a plena execução deste Contrato;

5.2.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;

5.2.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.2.4 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

5.2.5 Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

5.2.6 Informar ao Leiloeiro Oficial CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato;

5.2.7 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

5.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial da ALE/RO**;

5.2.9 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.2.10 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.2.11 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no **Diário Oficial da ALE/RO** e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

5.2.12 Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.

6.2 Antes da assinatura deste Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser verificadas as condições de qualificação exigidas no Edital.

6.3 Os trabalhos executados somente serão recebidos pela CONTRATANTE, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

alterações e “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, anteriormente citados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

9 CLÁUSULA NONA – DASSANÇÕES

9.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a CONTRATANTE poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

9.2 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 9.373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOFORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de **Porto Velho/RO** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO

**À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da ALE/RO.

Local e data: _____

Assinatura





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ART 16 A 18 DEC 21.981/32

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: _____

Assinatura



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA – “in loco”

Declaramos que o leiloeiro (fulano de tal) _____ CPF/MF sob o nº _____ Nº.....
vistoriou os locais dos serviços de leilão da ALE/RO, inteirando-se por completo das condições
estipuladas no Projeto Básico e seus anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto
da mencionada licitação.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de _____.

Eu, _____ Membro da Comissão, declaro estar ciente do assunto em tela.

Leiloeiro ou seu Representante Legal Nome (carimbo/assinatura):

Leiloeiro Oficial CPF



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/ALE/RO
PROCESSO Nº 002603/2016-79**

ANEXO VII – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

PREGOEIRO OFICIAL

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____

_____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

_____ UF: ____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____

CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCDF: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (_____) _____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (_____) _____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

